



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Cuité  
Casa Manoel Felipe dos Santos  
**SALA DAS SESSÕES**  
Plenário – “Maria José de Souto”

*19º Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos da Fundação*

---

## **PROJETO DE LEI N° 802/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

### **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA VIRADA ESTUDANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador **IVAN MARTINS DE SOUTO FILHO**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.108, §1º, I e seguintes da Resolução nº 18/2024, que dispõe sobre adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Durante três dias consecutivos do mês de outubro, no período de aulas, todas as escolas municipais conforme decreto da Secretaria Municipal da Educação, deverão realizar a “Virada Estudantil”.

**Art. 2º** - O projeto abrangerá as áreas de cultura e esportes para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais.

**Art. 3º** - A virada Estudantil deverá ser incluída no plano escolar.

**I.** - A participação do aluno estará vinculada à prévia inscrição junto à secretaria da escola.

**II.** - Caberá à Secretaria Municipal da Educação disponibilizar o material e a infraestrutura necessária ao evento.

**III.** - Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** - Haverá a apresentação do Hino Nacional na abertura e no evento.

**Art. 5º** - Os locais destinados às atividades serão escolhidos de acordo com as seguintes modalidades:

**I** - jogos esportivos e pedagógicos, apresentações teatrais, espetáculos de dança e música, oficinas de artes, sendo, por exemplo, para esportes: ginásios poliesportivos e parques, cultura: bibliotecas e anfiteatros.

**§1º** - aluno que se inscreveu para determinada atividade deverá se dirigir aos locais pré-determinados para a participação do evento.

**Parágrafo único** - O poder público municipal deverá providenciar o transporte dos participantes para as atividades realizadas fora da escola de frequência.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Cuité  
Casa Manoel Felipe dos Santos  
**SALA DAS SESSÕES**

Plenário – “Maria José de Souto”

*19ª Legislatura - 1947/2025- 78 Anos de Fundação*

---

Art. 6º - A programação do evento será elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, aceitando sugestões de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

Art. 7º- As atividades do Projeto “Virada Estudantil” deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais, destinadas ao corpo discente, não havendo assim cobrança de ingressos.

Art. 8º - A segurança do evento deverá ser feita pelos órgãos competentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, Plenário “Maria José de Souto”, em 10 de março de 2025.

**IVAN MARTINS DE SOUTO FILHO**  
Vereador - Requerente



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Cuité  
Casa Manoel Felipe dos Santos  
**SALA DAS SESSÕES**

Plenário – “Maria José de Souto”

*19º Legislatura - 1947/2025- 78 Anos de Fundação*

---

JUSTIFICATIVA:

A socialização, a integração entre alunos de diferentes instituições de ensino e o intercâmbio de conhecimento, visando estimular a participação dos jovens em projetos comunitários e em atividades esportivas e socioculturais.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, Plenário “Maria José de Souto”, em 10 de março de 2024.

**IVAN MARTINS DE SOUTO FILHO**  
Vereador - Requerente